



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI N.º 995 DE 11 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DOS VALORES PAGOS PELA PRESTAÇÃO DE PLANTÕES EXTRAS DOS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESCRITOS NA LEI 676/2014”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

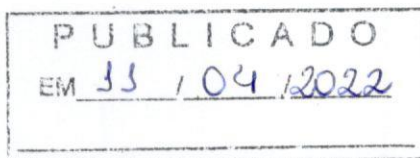
Art. 1º - Ficam alterados os valores fixados pela Lei 676/2014, referente plantão extras realizado pelos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, ou os que estiverem à disposição desta Secretária, conforme adiante fixados, corrigidos pelo **Índice Geral de Preços – IGP-M**, desde de 2014, última correção.

I – Para o plantão de 24 (vinte e quatro) horas fica estabelecido o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

II – Para o plantão de 12 (doze horas) horas fica estabelecido o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porem sua eficácia e efeitos irá retroagir desde o dia 01 de março de 2022, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 11 de abril de 2022.



EVANDRO EPITÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal